



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 5.347, DE 13 DE JANEIRO DE 1992

Assegura a gratuidade de transporte coletivo às pessoas portadoras de deficiências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurada a gratuidade de transportes coletivos às pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo único – Entende-se por deficientes, as pessoas portadoras de disfunções mentais, físicas e sensoriais, devidamente comprovadas em laudo médico.

Art. 2º – Terá igualmente direito á gratuidade, o pai, a mãe, ou outro acompanhante do deficiente, desde que devidamente comprovada a necessidade em laudo médico do deficiente.

Art. 3º – A vigência desta Lei ocorre nos lugares ou áreas onde houver atendimento educacional a excepcionais, em instituições especializadas públicas ou privadas.

Parágrafo único – Fica vedado ao deficiente ou acompanhante o uso da carteira em deslocamento intermunicipais, excetuando-se os municípios de São José de Ribamar e Paço do Lumiar.

Art. 4º – (V e t a d o).

Art. 5º – O acesso dos deficientes aos veículos se dará pela porta dianteira, mediante a simples exibição da carteira de isenção, sendo vedada a utilização desta por pessoas não credenciadas.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governador a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE JANEIRO DE 1992, 171º DA INDEPENDÊNCIA E 104º DA REPÚBLICA.

EDISON LOBÃO
Governador do Estado do Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

ELIÉZER MOREIRA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governador

RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Justiça

ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL
Secretário de Estado da Infra-Estrutura